



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

“ TRABALHANDO COM UNIÃO PELO POVO ”

PROJETO DE RESOLUÇÃO. Nº 004/2008

Novo Oriente,

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretário Municipais.

Faço saber que Câmara Municipal de Novo Oriente aprovou, e eu, ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, Presidente, nos termos do Art. 29 5º. Da Constituição Federal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido como subsídio mensal, em parcela única e indivisível, nos termos do Art. 39, 4º. , do Prefeito Municipal de Novo Oriente, para a legislatura 2009-2012, o valor de R\$ 7.000,00(Sete mil reais).

Art. 2º. Fica estabelecido como subsídio do Vice- Prefeito, o valor mensal de R\$ 4.666,67(Quatro mil seiscientos sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na forma do disposto no Art. 38, 3º. Da Constituição do Estado do Ceará.

Parágrafo único: Quando o Vice-Prefeito, em transmissão oficial de cargo, assumir a Chefia do poder Executivo Municipal, este fará jus a percepção do Subsídio integral de Prefeito, tendo em vista que se trata de parcela única e indivisível, desde a substituição seja por um período superior a quinze dias.

Art. 3º . Os Secretários Municipais, perceberão, a titulo de subsídio, o valor mensal de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º . Nos termos dos arts. 37, XI, 39, 4º, 150, II, 153, III, e 153, 2º, I, somente será permitida a visão anual, se nos mesmo índices do funcionamento municipal, e na mesma época sendo vedada qualquer vinculação ao subsídio de qualquer outro membro de poder, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Novo Oriente,
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Novo Oriente
Antonio José Rodrigues
Presidente - CPF: 052.547.953-87

APROVADO
EM 21 de 11 de 08